



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 1924/2025

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS  
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 701 de 2021

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que tramita com o número 542/2021, o qual “ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/AL PARA INCLUIR REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS EM SUA COMPOSIÇÃO”.

A proposta se fundamenta na necessidade de tornar o CETRAN/AL um órgão ainda mais democrático, plural e representativo, incorporando à sua estrutura a perspectiva dos trabalhadores que atuam diretamente no sistema de transporte intermunicipal. Esses profissionais possuem experiência prática e conhecimento aprofundado sobre os desafios e necessidades cotidianas do setor, o que os qualifica a contribuir significativamente com o processo decisório no âmbito do conselho.

A medida também fortalece o controle social sobre as ações do poder público na área de trânsito e transporte, promovendo maior transparência e eficiência na elaboração de normas, deliberações e diretrizes que impactam o transporte intermunicipal no Estado de Alagoas.

Dessa forma, ao assegurar a participação dos trabalhadores em



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

transportes intermunicipais no CETRAN/AL, esta proposta contribui para o aprimoramento das políticas públicas de trânsito, promovendo o equilíbrio entre os interesses dos usuários, dos trabalhadores e do Estado.

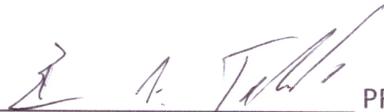
Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justa e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 542/2021, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 10 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO